

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO



Comissão Permanente de Licitação

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO



Comissão Permanente de Licitação

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇOS № 02.06.02/2020

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de reforma da Escola E.E.F. Fernando Cavalcante Mota no Município de Capistrano, Ceará.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Governo Municipal de Capistrano, devidamente pautado pelos princípios que regem a administração pública, e conforme os autos do processo em epígrafe trazem à análise e julgamento do recurso impetrado pela empresa MARFHYS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES EIRELI, conforme a Lei Federal 8.666/93 e alterações.

PRELIMINARMENTE - DA ADMISSIBILIDADE

Quanto à tempestividade, adequação recursal, legitimidade para interposição recursal e demonstração de interesse processual.

O edital da Tomada de Preços em comento instrui sobre interposição de recurso:

10.1 Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, decorrentes do disposto neste Edital, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da abertura de proposta e lavratura da Ata, tudo de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

Conforme preceitua o art. 109, § 3°, interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O comunicado aos demais licitantes sobre a interposição de recurso apresentado pela empresa acima foi matéria do Jornal O Povo e Diário Oficial do Estado do Ceará, ambos, em 28/04/2020. O prazo para apresentação das contrarrazões estendeu-se até o dia 06/05/2020.

Conforme o ensinamento do mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes "A contagem do prazo para recorrer se faz com observância da regra geral do art. 110 da Lei nº. 8.666/93...".



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO



Comissão Permanente de Licitação

DOS FATOS

Consta da decisão recorrida que a recorrente MARFHYS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES EIRELI foi inabilitada por não atender ao item 4.2.3.f — Compromisso de participação do pessoal técnico qualificado, no qual os profissionais indicados pela proponente para fins de comprovação de capacitação técnica declarem que participarão, permanentemente, a serviço da proponente, das obras objeto licitação; (Art. 30, § 6° da Lei Federal 8.666/93).

A recorrente afirma que o documento em questão foi apresentado, trazendo em seu bojo a relação explícita de suas instalações, aparelhamento e pessoal técnico capacitado para compor a equipe responsável por administrar e executar os serviços, os quais se comprometeram em participar dos serviços objeto da licitação, afastando assim, qualquer intento de inabilitação por falta ou desconformidade de tal documento.

DOS FUNDAMENTOS DE MERITO E DE DIREITO

A priori, como sabemos a licitação e, em especial na modalidade Tomada de Preço, não é apenas uma sucessão formal e mecânica de atos. A sucessão de atos significa a dissociação temporal e lógica dos diversos componentes da decisão do administrador.

Não há como negar que a finalidade maior do processo licitatório é a aquisição da melhor proposta a ser obtida pela Poder Público, mediante disputa a ser desenvolvida entre interessados, que devem ser tratados, em todo o decorrer do certame, de forma isonômica.

Diante dos argumentos apresentados, o Presidente da CPL apresenta as conclusões obtidas a partir da análise das alegações apresentadas pela licitante, bem como, de novo exame realizado nos documentos de habilitação apresentadas em sessão pública, onde, RESOLVE, considera-las no mérito, dando justo e legal provimento ao recurso ora em comento.

DA DECISÃO

Diante do exposto, verificado as razões apresentadas pela recorrente, não obstante ao que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, resolvemos considerar o que pleiteia







Comissão Permanente de Licitação

a empresa MARFHYS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES EIRELI, dando justo e legal provimento ao recurso.

Paço Municipal da Prefeitura de Capistrano/CE, 07 de maio de 2020.

CANOS ALLUESTO CASTANO DA SILVA

Carlos Augusto Caetano da Silva Presidente da Comissão Permanente de Licitação